



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº011, de 1 de abril de 1974**

*Dá nova redação ao §2º do art. 6º da Portaria DNSPC nº 23/66.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que na modalidade ajustável comum o Segurado efetuará o pagamento integral do prêmio, e

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP através do processo S-2.241/74,

**RESOLVE:**

1) Dar nova redação ao § 2º do art. 6º da Portaria DNSPC nº 23, de 21.09.66, na forma seguinte:

“ Art. 6º .....

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ramos de Acidentes Pessoais Coletivo, Aeronáutico, Cascos, Transportes, Responsabilidade Civil Obrigatório dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Vida, cujos critérios próprios de fracionamento são mantidos, às apólices ajustáveis especial e crescente, às de prazo curto e às que admitam averbação ou contas mensais.”

2) Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente